



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Autor CIRONE DEIRO
D. O. nº 134 de 23/7/19

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.538, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são:

I - a elevação a consciência da população sobre a Fissura Labiopalatina, notadamente na promoção de atividades de educação em saúde sobre a Fissura Labiopalatina;

II - a identificação precoce da Fissura Labiopalatina;

III - a capacitação dos servidores públicos estaduais da área da saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com Fissura Labiopalatina; e

IV - o estímulo aos profissionais da saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação dos órgãos de saúde quanto as crianças portadoras de Fissura Labiopalatina.

Art. 4º. As atividades da Semana Estadual Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6941487** e o código CRC **A57CE1DD**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.288346/2019-06

SEI nº 6941487